

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 179-A DE 1999, “QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO § 1º, DO ART. 40, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/98, ESTABELECEENDO A IDADE DE SETENTA E CINCO ANOS PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA NO SERVIÇO PÚBLICO”

REQUERIMENTO Nº 06 de 2002
(AUTORES: Deputado Vicente Caropreso e Deputado Paes Landim)

Requer que seja convidado a comparecer a esta Comissão Especial, o professor e jurista Miguel Reale para discorrer sobre o tema em análise neste fórum.

Exmos. Srs. membros da Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à Constituição nº 179-A de 1999, “que dá nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 40, com a redação dada pela emenda à Constituição nº 20/98, estabelecendo a idade de setenta e cinco anos para a aposentadoria compulsória no serviço público”.

Requeiro a Vossas Excelências que, nos termos regimentais desta Casa, seja convidado a comparecer perante esta Comissão Especial, o professor e jurista Miguel Reale para discorrer sobre o tema em análise neste fórum.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado VICENTE CAROPRESO
Presidente

Deputado PAES LANDIM
Relator